ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador.

Autor: André Fraga

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 106/2023

DEZEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 106/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) Nº 106/2023, de autoria do Vereador André Fraga, que “Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE Nº 106/2023. Após análise destas Comissões, o PLE seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a meia-entrada em eventos esportivos como indutor de formação continuada para profissionais de educação física.

2 DESENVOLVIMENTO

A concessão de meia-entrada para profissionais de Educação Física em eventos esportivos insere-se em um conjunto de discussões que envolvem o direito ao esporte, à educação continuada e à valorização das profissões voltadas à promoção da saúde e do bem-estar social. O esporte, para além do entretenimento, constitui-se como prática educativa, cultural e socialmente

estratégica, reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental.

No plano constitucional, o esporte é expressamente assegurado como direito social no Art. 217 da Constituição Federal, que determina que: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988). Essa disposição compreende o fomento não apenas à execução das atividades esportivas, mas também à formação, qualificação e valorização dos profissionais que atuam diretamente na orientação dessas práticas. Assim, de forma indireta, a política pública voltada ao esporte pressupõe o fortalecimento do campo profissional responsável por sua implementação, especialmente a Educação Física.

A profissão de Educação Física é regulamentada em âmbito nacional pela Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, que estabelece parâmetros para o exercício legal da atividade e criou o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física (CONFEF/CREFs), responsável pela fiscalização profissional. Essa norma reconhece que o exercício da Educação Física exige formação especializada e habilitação legal, condição indispensável para atuação ética e qualificada na promoção da saúde, na educação de forma integral e no esporte (BRASIL, 1998). A legislação, embora não trate especificamente de benefícios de acesso cultural ou esportivo, reforça a importância social da profissão ao reconhecê-la como atividade de caráter técnico, científico e educacional.

Sob a ótica das políticas públicas de saúde, a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), estabelece que as práticas corporais e as atividades físicas são temas prioritários dentre as ações de promoção da qualidade de vida, o que, indiretamente, também demanda a atuação de profissionais capacitados (BRASIL, 2018). Dessa maneira, diante do princípio da intersetorialidade e intrassetorialidade da PNPS, o fortalecimento da formação

desses profissionais torna-se parte integrante da própria política de saúde pública.

O acesso facilitado à eventos esportivos e de práticas corporais, podem contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação Física, permitindo contato com práticas inovadoras, novas metodologias de treinamento, arbitragem, organização de eventos, estratégias de desenvolvimento esportivo e ampliação do repertório das práticas corporais. A formação permanente é princípio básico das profissões da área educacional e da saúde, sendo fundamental para a atualização técnica e científica. Assim, a política de meia-entrada configura-se como instrumento que amplia as possibilidades de acesso a espaços de aprendizado não formal, fortalecendo o desenvolvimento profissional e a troca de experiências no setor esportivo.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado da Bahia reafirma a relevância social do esporte, atribuindo ao poder público o dever de fomentar ações que promovam inclusão social, cidadania e desenvolvimento integral por meio de práticas esportivas (BAHIA, 1989, Art. 278). A atuação dos profissionais de Educação Física está diretamente vinculada a esses objetivos constitucionais, uma vez que são eles os principais agentes na execução de programas esportivos educacionais e comunitários, tanto no ambiente escolar quanto em projetos sociais e eventos esportivos.

No contexto municipal, têm-se o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Salvador, instituído pela Lei Nº 9.738, de 18 de setembro de 2023. A norma reconhece expressamente que o esporte e o lazer são “expressão do direito individual e coletivo, assegurado pelos artigos 6º e 217 da Constituição Federal” (SALVADOR, 2023), reafirmando o esporte como direito social e dever do poder público local.

A legislação estabelece princípios orientadores da política municipal, como democratização do acesso, inclusão social, educação, saúde, qualidade e segurança, além de prever ações estruturadas para o fomento da prática

esportiva em suas diversas manifestações (SALVADOR, 2023). Nesse contexto, a valorização e qualificação contínua dos profissionais de Educação Física tornam-se componentes essenciais para a efetivação desses objetivos, uma vez que são eles os principais agentes de mediação entre a política pública e a população usuária dos serviços esportivos.

Historicamente, o benefício da meia-entrada tem sido utilizado como instrumento de democratização do acesso a bens culturais e esportivos, assegurando que públicos estratégicos, como estudantes, idosos e pessoas com deficiência, possam frequentar eventos que contribuem para sua formação cultural e social.

Ao facilitar o acesso a eventos esportivos para profissionais da Educação Física, promove-se o fortalecimento técnico da categoria responsável por conduzir práticas esportivas seguras, inclusivas e educativas, impactando diretamente a qualidade das ações públicas e privadas no setor. A meia-entrada, nesse contexto, atua como indutor da formação continuada e como reconhecimento do papel estratégico desses profissionais no cumprimento das diretrizes constitucionais relativas ao esporte, à educação e à saúde, sob sua responsabilidade.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A temática da meia-entrada para profissionais de Educação Física encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, nas diretrizes estaduais e nas competências municipais, estando alinhada às políticas de promoção do esporte como direito social e de valorização das profissões responsáveis por sua efetivação prática.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989. Disponível em: <https://www2.al.ba.gov.br/institucional/legislacao/constituicao-do-estado-da-bahia>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <ttps://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_pnps.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2025.

SALVADOR. Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023. **Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Salvador e dá outras providências**. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2023. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/974/9738/lei-ordinaria-n-9738-2023-institui-o-sistema-municipal-de-esporte-e-lazer-esporte-salvador-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-esporte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 dez. 2025.